

LEI N. 803, DE 23 DE OUTUBRO DE 1950

Dá a denominação da "Júlio Prestes" à estação da Estrada de Ferro Sorocabana, situada nesta Capital.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica denominada "Júlio Prestes" a estação da Estrada de Ferro Sorocabana situada nesta Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Darío de Castro Bueno

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950  
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral Subst.

LEI N. 804, DE 23 DE OUTUBRO DE 1950

Dispõe sobre transferência de um cargo de Escriturário, classe "G", do Quadro da Secretaria de Governo para o da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar o Quadro da Secretaria da Justiça, com a mesma classificação, 1 (um) cargo da classe "G", da carreira de Escriturário, na Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria do Governo, ocupado por Fioravanti Zopello.

Parágrafo único — O cargo a que se refere este artigo deverá integrar a lotação da Junta Comercial do Estado.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário aludido no artigo anterior continuará a perceber seus vencimentos por conta da dotação orçamentária correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário abrangido por esta lei será apostilado pelo Secretário da Justiça.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
José Romen Ferraz  
Synésio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral Subst.

LEI N. 805, DE 23 DE OUTUBRO DE 1950

Autoriza a Guarda Civil de São Paulo a manter uma subdivisão destinada ao policiamento civil na cidade de Presidente Prudente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Guarda Civil de São Paulo, de acordo com o § 1.º do artigo 5.º, do Decreto-lei n. 16.743, de 17 de janeiro de 1947, autorizada a desdobrar o seu efetivo em uma Subdivisão que terá sua sede na cidade de Presidente Prudente.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta das verbas ns. 121-8.24.0 — Pessoal Fixo, e 121-8.24.1 — Pessoal Variável — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Flodoardo Maia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 806, DE 23 DE OUTUBRO DE 1950

Dá denominação ao Grupo Escolar situado em Estação da Várzea, no município de Jundiá.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar "Tiburcio Esquivam de Siqueira" o Grupo Escolar situado em Estação da Várzea, no município de Jundiá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, substituto.

LEI N. 807, DE 23 DE OUTUBRO DE 1950

Dispõe sobre criação de Grupo Escolar.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado o 2.º Grupo Escolar de Itararé.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 164 — 8.33.0 — Pessoal Fixo — do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Ary Albuquerque

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Subst.

LEI N. 808, DE 23 DE OUTUBRO DE 1950

Dispõe sobre criação de um cargo de Chefe de Seção, padrão "L", na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, um (1) cargo de Chefe de Seção, padrão "L", destinado à Penitenciária do Estado, do Departamento de Presídios do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta da verba 38-8.24.0 — Pessoal Fixo, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 23 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Synésio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral Subst.

DECRETO N. 19.857, DE 21 DE OUTUBRO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreto: Artigo 1.º — Fica criado no orçamento vigente, com a dotação de Cr\$ 2.480.00 (dois mil quatrocentos e oitenta cruzeiros), na verba n. 143 — Material e Serviços — 8-32-2 — 2 — Material Permanente — 21 — "Aparelhos e instrumentos técnicos" — o item 211 "Instrumentos musicais, de gravação e reprodução de som e similares".

Artigo 2.º — A despesa decorrente da criação de que trata o artigo anterior, será coberta com a redução de igual quantia do item 210 — "Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios de observação e similares", subordinado à mesma verba.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Flodoardo Maia

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, subst.

DECRETO N. 19.858, DE 21 DE OUTUBRO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreto: Artigo 1.º — Ficam reduzidas das importâncias abaixo discriminadas, na Verba n. 55 — Material e Serviços, Consignação 3 — Material de Consumo, Código 8.23.3 — Instituto de Menores de Iaras, do orçamento vigente, as seguintes dotações:

	Cr\$
30 — Artigos de expediente	
Item 302 — Material elétrico e de iluminação	4.150,00
33 — Material didático	
Item 330 — Material didático	990,00
34 — Vestiários e dormitórios	
Item 340 — Vestiários	20.550,00
36 — Custeio, manutenção e conservação	
Item 364 — Veículos, semoventes e arreiaamentos	8.250,00
37 — Serviços industriais	
Item 370 — Matéria prima e de custeio para oficinas	15.300,00
	49.240,00

Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções feitas pelo artigo anterior, ficam, no mesmo Orçamento, Verba, Código e Consignação, suplementados os seguintes itens:

341 — Dormitórios, com a importância de . . . . .	22.000,00
342 — Uniformes e fardamentos, ambos da Subconsignação 34 — Vestiários e dormitórios, com a importância de . . . . .	27.240,00
	49.240,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Synésio Rocha

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, subst.

DECRETO N. 19.859, DE 21 DE OUTUBRO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica transferida, dentro da Consignação 3 — Material de Consumo, da Verba n. 45 — Material e Serviços, Código 8.23.3 — Sub-Diretoria Técnico-Científica, do orçamento vigente, a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) do item 343 — Pequenos objetos de toalete e uso pessoal, da Subconsignação 34 — Vestiários e Dormitórios, para o item 367 — Próprios do Estado, da Subconsignação 36 — Custeio, manutenção e conservação.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Synésio Rocha

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 19.860, DE 21 DE OUTUBRO DE 1950

Declara sem efeito.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreto: Artigo 1.º — Fica sem efeito o decreto n.º 19.813, de 11 de outubro de 1950, publicado no "Diário Oficial" de 12 de outubro do mesmo ano, que relatou no cartório do 1.º ofício criminal da comarca de São Paulo, um cargo de 2.º escrevente — padrão "H", da Parte Permanente, do Quadro da Justiça, lotado no cartório do 12.º ofício criminal da mesma comarca, e do qual é ocupante Iris da Costa Machado.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Synésio Rocha

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 19861, DE 21 DE OUTUBRO DE 1950

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 23 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreto: Artigo 1.º — Fica relatado no cartório do 1.º distribuidor e contador criminal da comarca de São Paulo, um cargo de 2.º escrevente — padrão "H", da Parte Permanente, do Quadro da Justiça, lotado no cartório do 12.º ofício criminal da mesma comarca, e do qual é ocupante Iris da Costa Machado.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
Synésio Rocha

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 23 de outubro de 1950.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 19.862, DE 21 DE OUTUBRO DE 1950

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreto: Artigo 1.º — Ficam REDUZIDAS dentro da verba 342 do orçamento vigente, atribuída ao Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, as dotações dos itens, na seguinte conformidade:

VERBA 342			
Material e Serviços			
8.57.3	3 — Material de Consumo		
	30 — Artigos de expediente		
	302 — Material elétrico e de iluminação		16.000,00
	32 — Material de laboratório e Gabinetes		
	322 — Fotografia, plantas e cópias		6.000,00
	36 — Custeio, manutenção e conservação		
	369 — Vasilhames e embalagens		5.000,00
Total da REDUÇÃO			26.000,00

Artigo 2.º — Com a importância proveniente da redução feita pelo artigo anterior, ficam SUPLEMENTADAS, dentro da mesma verba e orçamento, as dotações dos itens seguintes:

VERBA 342			
Material e Serviços			
8.57.3	3 — Material de Consumo		
	30 — Artigos de expediente		
	300 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria		21.000,00
	301 — Artigos de limpeza e higiene		5.000,00
Total da SUPLEMENTAÇÃO			26.000,00

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1950.

ADHEMAR DE BARROS  
José Edgard Pereira Barretto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 23 de outubro de 1950.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.